



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

LEI N° 947/98

DE, 10 DE DEZEMBRO DE 1998

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 85  
DA LEI COMPLEMENTAR N° 005/91,  
DE 16.09.91.**

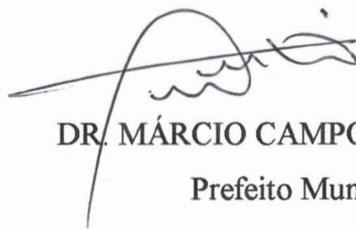
**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 01 de dezembro de 1998, aprovou e eu promulgo o seguinte.

**Art. 1°** - O artigo 85, caput, da Lei Complementar n° 05/91, de 16.09.91, passa a Ter a seguinte redação: “Art. 85 – O membro do magistério fará jús ao adicional de férias de 1/3 (um Terço) do seu vencimento percebido mensalmente. Parágrafo único- ....”.

**Art. 2°** - Os demais artigos da Lei Complementar n° 005 de 16.09.91, que instituiu o Estatuto do Magistério Municipal, permanecem inalterados.

**Art. 3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 10 de Dezembro de 1998



**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**  
Prefeito Municipal